



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.117, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Instituí no Município de Lauro de Freitas – Bahia, as medidas de enfrentamento a nova variante do coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a evolução do conhecimento disponível sobre a efetividade das estratégias não farmacológicas e sobre a eficácia da vacinação para o enfrentamento à pandemia da COVID-19,

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 21.744 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022 Instituí, nos Municípios do Estado da Bahia, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Permanecem autorizados, em todo território de Lauro de Freitas, os eventos e atividades pública e privada, com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais, logradouros e equipamentos públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, espaços culturais, teatros, cinemas, museus, espaços congêneres e afins, templos para atos religiosos litúrgicos e os eventos desportivos coletivos profissionais.

§ 1º Os espaços culturais, cinemas e teatros funcionarão com a capacidade total do local, atendido o quanto disposto nos arts. 2º e 3º do presente Decreto, respeitados ainda todos os protocolos sanitários vigentes.

§ 2º Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** – acesso condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**II** – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local e o contingenciamento de público nas regiões adjacentes de modo a evitar aglomerações;

**III** – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

§ 3º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

**I** – acesso condicionado à comprovação de imunização, nos termos do Art. 3º do presente Decreto;

**II** – controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

**III** – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**IV** – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

**Art. 2º** -Fica obrigado o uso de máscara de proteção:

**I** – em hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e Unidades de Pronto-Atendimentos – UPAs, públicas e/ou privadas, bem como em farmácias;

**II** – em transportes públicos, tais como: metrô, ônibus, vans, triciclos e micro-ônibus etc, e seus respectivos locais de acesso como estações de embarque;

**III** – em salões de beleza e centros de estética;

**IV** – em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares;

**V** – em templos para atos religiosos litúrgicos;

**VI** – profissionais da educação, demais colaboradores (as) das instituições de ensino público e privado, alunos (as) da rede pública e privada, para ter acesso às dependências das escolas e universidades, inclusive nos dias de aula, com exceção aos alunos que não estão na faixa de vacinação até o presente decreto;

**VII** – Colaboradores e frequentadores/alunos (as) maiores de 18 anos, de academias, escolas de balé, e outras atividades profissionalizantes, parques públicos e privados, bem como espaços para realização de atividades físicas.

**VIII** – em ambientes fechados, a exemplo de teatros, cinemas, museus e espaços congêneres;

**IX** – para indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

**X** – para indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos;

**XI** – para indivíduos imunossuprimidos e gestante, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal contra COVID-19. Parágrafo único - Os indivíduos que tiveram contato com pessoas com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticas, permanecerão obrigadas ao uso de máscara por 14 (quatorze) dias.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

**I** - 03 (três) doses da vacina ou dose de reforço, para o público geral;

**II** - 02 (duas) dose da vacina para adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

**III** – 02 (duas) doses de vacina, para crianças entre 5 e 11 anos, ou alternativamente uma dose, para as crianças nesta faixa etária, ainda não alcançados pela segunda dose de Imunização contra a COVID-19;

**IV** - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

§ 1º - O tratamento das informações sanitárias dispostas na forma do caput deste artigo estará submetido às medidas de mitigação de riscos à privacidade, observando, especialmente, os princípios de segurança, transparência, finalidade, adequação e necessidade.

§2º - É de responsabilidade da gestão dos espaços de que trata o presente artigo, a garantia de cumprimento do regramento aqui disposto, recaindo sobre os mesmos as penalidades por seu eventual descumprimento, conforme preconizadas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020 e ratificadas no Art. 5º e seguintes do presente Decreto.

**Art. 4º** Fica suspensa a visitação social aos hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 5º** Ao acompanhante de pacientes em unidade de saúde ficará o acesso condicionado à utilização de máscara de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 6º** Os atendimentos presenciais no Serviço de Atendimento ao Cidadão Municipal – SAC Municipal, Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF, ficam condicionados à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto, e os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto.

**Art. 8º** Fica delegada à Força Tarefa de Fiscalização, das medidas inerentes ao enfrentamento do Covid-19, de que trata o art. 2º do Decreto n.º 4.609, de 07 de abril de 2020 a competência para efetuar as fiscalizações e lavrar a auto de infração pela infringência da Legislação municipal.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 9º** A Secretaria da Saúde, através da Diretoria da Vigilância Sanitária, acompanhará as medidas necessárias adotadas pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, atuando em suas omissões, a fim de garantir o cumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 10** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 11** Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Municipal observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 29 de novembro de 2022.

**Moema Isabel Passos Gramacho**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Antônio Jorge de Oliveira Birne**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.